

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007 DE 02/05/2017

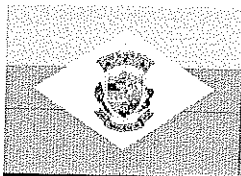
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA E A EMPRESA REUNIDAS TURISMO S/A NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL SOB O REGIME DE FORNECIMENTO.

Contrato que entre si celebram a(o) O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Almirante Barroso, 525, centro de Serra Alta, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.583.359/0001-55, neste ato representada por seu gestor PREFEITO MUNICIPAL, Senhor DARCI CERIZOLLI, portador do RG sob o nº 12C 1.233.665 e CPF nº 430.332.889-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa Reunidas Turismo S/A, com sede na Rua Herculano Coelho de Souza, nº 555, Bairro Reunidas, Município de Caçador/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 04.176.082/0001-80 neste ato representada por seu representante legal Senhor Selvino Caramori Filho, portador do CPF nº 582.860.129-68 e RG 1.262.672-0 SSP/PR, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 006/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017, homologado em 02/05/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Aquisição de passagens para transporte coletivo regular intermunicipal, através de linhas regulares e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde para atender as necessidades de pacientes que encontram-se em tratamento médico-hospitalar fora do Município de Serra Alta em Centros Especializados de Saúde localizados na cidade de Florianópolis e Joinville, conforme descrição constante na proposta comercial da CONTRATADA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM DE PINHALZINHO (SC) A FLORIANÓPOLIS (VIA LAGES).	45	R\$ 161,95	R\$ 7.287,75
02	PASSAGEM DE FLORIANÓPOLIS A PINHALZINHO (SC) (VIA LAGES).	45	R\$ 164,95	R\$ 7.422,75
03	PASSAGEM DE PINHALZINHO (SC) A JOINVILLE (SC).	20	R\$ 204,00	R\$ 4.080,00
04	PASSAGEM DE JOINVILLE A PINHALZINHO (SC).	20	R\$ 200,95	R\$ 4.019,00
			TOTAL	R\$ 22.809,50



1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2017 - FMS, juntamente com seus anexos e proposta comercial da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A forma de execução referente aos serviços de transporte coletivo regular intermunicipal, mediante a aquisição de passagens deverá ser realizada da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar uma van para transporte dos pacientes até o local de estadia ou até o local de consulta;
- b) A CONTRATADA deverá emitir um bilhete de passagem de ida e um bilhete de passagem de volta, conforme conste na autorização de fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo responsável, a qual será apresentada pelo próprio paciente, no guichê de vendas da CONTRATADA, e em casos especiais, devidamente registrado na autorização de fornecimento, poderá ser autorizado o fornecimento de passagem a acompanhante, para o mesmo trajeto e data que será fornecido a passagem ao paciente.
- c) Os bilhetes de passagens deverão ser fornecidos aos pacientes para o dia e horário constantes nas autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31/12/2017 contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável de 12(doze) em 12(doze) meses até atingir 48(quarenta e oito) meses a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento integral do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 22.809,50 (Vinte e dois mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)**.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento das passagens, objeto deste edital, correrá(ão) a cargo da(s) dotação(ões):

10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

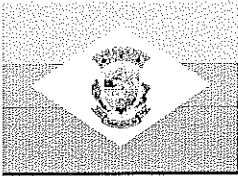
2.800– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.00

Despesa 05 - DR 0002

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, sociais e trabalhistas, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

4.4. Em caso de incidência de imposto sobre o serviço ou produto, poderá o Município

2



realizar a retenção do valor relativo ao mesmo, ou até não realizar o pagamento de alguma parcela até que seja comprovado o recolhimento do imposto devido.

4.5. Não serão concedidos reajustes aos preços contratados durante a vigência do contrato, salvo em caso de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, no qual será executada a recomposição dos preços nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA com estrita observância na ordem cronológica do Setor da Tesouraria do Município de Serra Alta, mediante a apresentação da respectiva nota(s) fiscal(is), por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) por servidor(es) responsável(is).

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE.

6.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

6.1.3. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

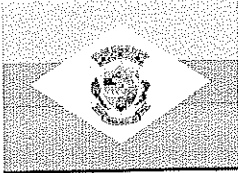
6.2.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos por ele estipulados.

6.2.2. Realizar o fornecimento do objeto imediatamente após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida ou solicitação realizada pelo Município.

6.2.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

6.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega do objeto.

3



6.2.5. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

6.2.5.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao cumprimento do objeto contratado, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

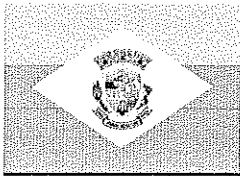
8.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 será o valor inicial do Contrato.

8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Serra Alta.

8.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as

4



cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

8.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

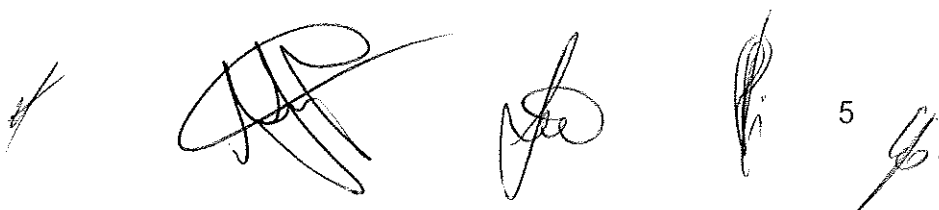
11.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.


Serra Alta/SC, 02 de maio de 2017.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



REUNIDAS TURISMO S/A
SELVINO CARAMORI FILHO
Representante Legal
CONTRATADA

Analizado e aprovado pelo Departamento Jurídico


LUIZ FERNANDO KREUTZ
OAB/SC 32.515

Testemunhas:


EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração


JEFERSON MARTINI
CPF: 044.414.139-12
Sec. de Saúde